



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coordenação Gerencial da Regulação do Acesso Hospitalar

Processo SEI nº 1320.01.0083698/2025-46

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO SUS-MG

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), torna público o presente edital, que visa ao credenciamento de prestadores privados de serviços na área de saúde, de forma complementar, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Estadual nº 48.587, de 17/3/2023, Resolução SES/MG nº 8.363, de 18/10/2022, Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1 e nº 2, de 28/9/2017 e Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.941 de 21/09/2022.

Todas as informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail:
draue.cga@saude.mg.gov.br

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO](#)

[DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[DA IMPUGNAÇÃO](#)

[ETAPAS DO CREDENCIAMENTO](#)

[PRIMEIRA ETAPA - ENVIO DE DOCUMENTOS, ANÁLISE DOCUMENTAL E REQUISITOS
PARA HABILITAÇÃO](#)

[SEGUNDA ETAPA – DA VISITA TÉCNICA A CRITÉRIO DA SES/MG](#)

[TERCEIRA ETAPA - DA HABILITAÇÃO, INABILITAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA](#)

[QUARTA ETAPA - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS](#)

[QUINTA ETAPA - DO RESULTADO](#)

[SEXTA ETAPA - DO CREDENCIAMENTO](#)

[SÉTIMA ETAPA - DA FORMALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO
CONTRATO](#)

[DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)

[DO PAGAMENTO](#)

[DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO](#)

[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[DOS ANEXOS](#)

[DO FORO](#)

GLOSSÁRIO

SEI! — Sistema Eletrônico de Informações

Plataforma oficial usada por órgãos públicos para **gestão de processos administrativos**. Permite criar, tramitar, assinar e armazenar documentos digitalmente.

CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Base de dados do Ministério da Saúde que reúne **todas as informações sobre unidades de saúde** do Brasil (públicas e privadas), como serviços ofertados, equipamentos e profissionais.

CRRA — Central Regional de Regulação Assistencial (Estadual)

Órgão/setor responsável por **regular o acesso de pacientes aos serviços de saúde em** internações hospitalares de urgência e emergência em Minas Gerais.

PNGC — Programa Nacional de Gestão de Custos

Programa do Ministério da Saúde voltado para **implementar práticas de gestão e cálculo de custos** nos serviços de saúde, permitindo melhor planejamento e maior eficiência.

DRAUE — Diretoria de Regulação Assistencial e Urgência/Emergência - SES/MG

Setor responsável por elaborar, coordenar e avaliar as políticas, estratégias e ações relacionadas à viabilização do acesso dos usuários do SUS aos serviços de urgência e emergência, pré-hospitalar e hospitalar no Estado de Minas Gerais.

SUS — Sistema Único de Saúde

É o sistema de saúde público do Brasil, responsável por garantir acesso integral, universal e gratuito à saúde para toda a população brasileira.

SIGTAP — Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Sistema de gerenciamento da **tabela oficial do SUS** (procedimentos, códigos, valores, regras, instrumentos de registro). Usado para regulação, faturamento e auditoria.

APURASUS — Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS

Sistema web do Ministério da Saúde utilizado para calcular os custos no SUS.

CBHPM — Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos

Tabelas desenvolvidas pela Associação Médica Brasileira (AMB) que **consolida e hierarquiza os procedimentos médicos no Brasil**, atribuindo códigos e portes que servem como base para o cálculo de honorários e o faturamento de serviços de saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o credenciamento de instituições hospitalares – pessoas jurídicas de direito privado – interessadas em prestar, de forma complementar, paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, I, da Lei Federal 14.133/2021, ações e serviços de assistência à saúde a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais.

1.2. O objetivo é credenciar leitos hospitalares em condições físicas e sanitárias adequadas, bem como procedimentos médicos que, por sua natureza, requeiram tecnologia específica, equipe especializada e ambientes diferenciados como centros cirúrgicos e unidades de terapia intensiva a serem

disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, seja por necessidade clínica (risco iminente de morte ou de grave dano à saúde do usuário) ou determinação judicial, em caráter excepcional, quando houver indisponibilidade da vaga ou do procedimento hospitalar na rede do SUS.

1.3. A prestação dos serviços estará condicionada à formalização de aquisição de leitos ou recursos assistenciais, por meio de autorização de atendimento: formulário de compra de leitos assinado pelo médico regulador estadual, autoridade sanitária responsável, além de cópia do laudo de solicitação de transferência do paciente, retirado do Sistema de Informação Oficial da Regulação, comprovando esgotamento das buscas por leitos na rede SUS, conforme fluxo de urgência e emergência pactuado na Política Estadual de Regulação do Acesso em Minas Gerais.

1.4. As condições estabelecidas para execução dos serviços e a tabela com os valores financeiros estão descritas no Anexo I da [\[LISTA DE ANEXOS 19\]](#).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos deste edital correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde da SES/MG, conforme especificações seguintes – dotações orçamentárias: 4291.10.061.062.4133.0001 - 339091 - 10.1 e 4291.10.302.062.4134.0001 - 339093 - 10.1

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos neste edital serão prestados, em situações excepcionais, pelas instituições credenciadas, em suas respectivas dependências, conforme demanda por necessidade clínica (risco de vida ou grave dano à saúde do paciente) ou ordem judicial, reguladas das Centrais Regionais de Regulação Assistencial Estadual (CRRA) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, ou unidade equivalente que vier a substituí-las, , quando não há disponibilidade de leitos hospitalares e/ou recursos assistenciais na rede SUS.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer instituição privada com ou sem fins lucrativos do ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital que cumulativamente:

- I - tenha interesse em prestar atendimento a pacientes usuários do SUS;
- II - possua matriz ou filial no Estado de Minas Gerais;
- III - atenda às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. Empresa que esteja em recuperação judicial, conforme Enunciado CJ/AGE-MG nº 10, poderá participar do credenciamento, desde que, durante a fase de habilitação, apresente o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como atenda a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

4.3. As instituições interessadas deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e deverão manter os registros atualizados e compatíveis com o objeto deste edital.

4.4. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- I - que estejam em situação de falência, dissolução ou liquidação;
- II - que estejam constituídas na forma de sociedade estrangeira e não se enquadrem no disposto do artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;
- III - que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- IV - que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- V - que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, IV, da Lei Federal 14.133/2021;

VI - que tenham proprietários, administradores ou dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no SUS, conforme artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, ou que pertençam ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), Fundação Ezequiel Dias (Funed), Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais (Hemominas) e Escola de Saúde Pública (ESP-MG), nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - que sejam constituídas como Consórcios Intermunicipais de Saúde, com personalidade jurídica de direito público, por integrar a Administração Pública Indireta de todos os entes da Federação consorciados, não podendo ofertar serviços ao SUS, em regime complementar, devido a sua formatação;

VIII - que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX - que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

X - hospitais filantrópicos 100% SUS.

4.5. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

4.6. As instituições interessadas em participar da sessão de credenciamento deverão apresentar, em único processo SEI! de peticionamento, toda a documentação relacionada no item 7 deste edital, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas.

4.7. As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado do credenciamento.

4.8. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes deste edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer cidadão poderá apresentar **impugnação** em **até 3 (três) dias úteis** a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, exclusivamente por meio eletrônico nos endereços draue.cga@saude.mg.gov.br e ccta@saude.mg.gov.br

5.2. À SES/MG caberá responder ao pedido de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

5.4. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e devidamente divulgado.

6. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) **Primeira Etapa** - Do envio dos documentos, análise documental e requisitos para habilitação;

b) **Segunda Etapa** - Da visita técnica a critério da SES/MG ;

c) **Terceira Etapa** - Da habilitação e inabilitação;

d) **Quarta Etapa** - Da interposição de recurso;

e) **Quinta Etapa** - Do resultado;

f) **Sexta Etapa** - Do credenciamento;

g) **Sétima Etapa** - Da formalização, do acompanhamento e da execução do contrato.

6.2. Compete à SES/MG a efetivação das etapas previstas no subitem 6.1.

6.3. A sexta e a sétima etapas do subitem 6.1 serão aplicadas exclusivamente aos habilitados devidamente convocados para a assinatura eletrônica do contrato de prestação de serviços.

7. PRIMEIRA ETAPA - ENVIO DE DOCUMENTOS, ANÁLISE DOCUMENTAL E REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Envio de documentos

7.1.1. O processo de credenciamento será iniciado a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), devendo ser observado o período designado para recebimento da documentação, por meio de peticionamento, das instituições interessadas.

7.1.2. Toda a documentação para habilitação deverá ser inserida em arquivos separados, em formato PDF, em um único peticionamento, haja vista que todas as vezes em que são inseridos documentos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) é gerado um novo número de processo.

7.1.3. Para peticionamento eletrônico, caso ainda não possua cadastro, o prestador interessado deverá acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais (SEI/MG), por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e acionar o comando: "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

7.1.4. Dúvidas sobre o cadastro no SEI/MG podem ser encaminhadas ao e-mail: sei@saude.mg.gov.br.

7.1.5. A realização do cadastro como usuário externo no SEI/MG importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26/7/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo-se como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.1.6. Os interessados deverão peticionar os documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por meio da Guia: Peticionamento - Processo Novo - Tipo de Processo "SES - Credenciamento de Leitos", no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a publicação deste edital.

7.1.7. Quando do envio da documentação, o interessado receberá o protocolo pelo SEI/MG atestando o recebimento da documentação.

7.1.8. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Apenas prestadores credenciados poderão responder às demandas de compra de leito por parte da SES/MG.

7.1.9. No período de vigência deste edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas. Os novos interessados, ao ingressarem no credenciamento após o prazo descrito no item 9, farão jus à contratação em momento oportuno.

7.2. Análise documental

7.2.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem o teor dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.2. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do prazo do subitem 7.1.6.

7.2.3. O resultado preliminar dos habilitados será divulgado 1(um) dia útil após o prazo descrito no subitem 7.2.2.

7.2.4. A comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

7.2.5. Ao atestar a condição de habilitação, poderá a comissão de credenciamento solicitar documentação complementar.

7.2.6. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste edital e seus anexos, a comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

7.2.7. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste edital serão credenciados.

7.3. **Requisitos para habilitação**

7.3.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos exigidos neste edital.

7.3.2. Conforme art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos necessários à habilitação serão apresentados por meio eletrônico na plataforma SEI!.

7.3.3. Admite-se também a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de peticionamento no SEI!.

7.3.4. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

7.3.4.1. documento que comprove a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da lei pertinente;

7.3.4.2. QUANDO FUNDAÇÃO: estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição dos administradores;

7.3.4.3. QUANDO SOCIEDADE EMPRESARIAL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

7.3.4.4. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES, SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de ata da assembleia geral ou reunião do conselho de administração que elegeu os administradores;

7.3.4.5. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: estatuto em vigor ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.3.4.6. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: registro comercial;

7.3.4.7. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3.4.8. dados pessoais do representante legal da instituição interessada no credenciamento: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;

7.3.4.9. cadastro de usuário externo no SEI! do representante legal;

7.3.4.10. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de sociedade comercial;

7.3.4.11. alvará de funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

7.3.5. Para a **habilitação técnica**, os interessados deverão apresentar:

7.3.5.1. comprovante/ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;

7.3.5.2. alvará de fiscalização da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade, ou instrumento congênere.

7.3.6. Para a **habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**, os interessados deverão apresentar os documentos seguintes:

7.3.6.1. prova atualizada de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

7.3.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

7.3.6.3. prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

7.3.6.4. prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede da instituição participante;

7.3.6.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

7.3.6.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/5/1943, dentro do prazo de validade.

7.3.7. Além dos documentos elencados nos subitens 7.3.4, 7.3.5 e 7.6.6, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos por meio eletrônico:

7.3.7.1. declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo III deste edital;

7.3.7.2. declaração de que a instituição está de acordo com os preços e condições estabelecidos pela Administração Pública, conforme modelo constantes nos Anexos I e IV deste edital;

7.3.7.3. declaração de que o(s) proprietário(s), administrador(es) e/ou dirigente(s) do estabelecimento a ser credenciado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SES/MG, ou de seus órgãos vinculados: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), Fundação Ezequiel Dias (Funed), Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais (Hemominas) e Escola de Saúde Pública (ESP-MG), segundo artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal, segundo artigo 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

7.3.7.4. Será declarado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida, ou deixar de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

7.3.7.5. Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

7.3.7.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8. SEGUNDA ETAPA – DA VISITA TÉCNICA A CRITÉRIO DA SES/MG

8.1. A qualquer tempo, antes do contrato ser celebrado ou durante a sua vigência, a SES/MG poderá realizar visita técnica *in loco* (ou virtual), por profissional ou comissão especialmente designada para esse fim, e emitir parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a inabilitação do interessado ou o credenciamento do(a) contratado(a).

8.2. A visita técnica *in loco* (ou virtual) será realizada a critério da SES/MG, no estabelecimento do interessado ou no já contratado, de acordo com as normas deste edital e demais normas de saúde regulamentadoras.

8.3. Importante que o responsável legal pelo interessado no credenciamento ou pelo credenciado esteja atento às legislações pertinentes aos estabelecimentos de saúde, especialmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC), pois, identificado o descumprimento de alguma norma legal, o interessado poderá ser inabilitado.

8.4. Havendo possibilidade de adequações apontadas durante a visita *in loco* ou virtual, bem como necessidade e interesse da Administração Pública, será oportunizada a regularização dentro do prazo estabelecido, e a habilitação dar-se-á somente após a análise pela SES/MG das comprovações das adequações, no prazo estabelecido. Caso seja necessário, poderá ser realizada nova visita técnica comprobatória.

8.5. Adequações não sanadas no prazo determinado pela Administração ensejarão a inabilitação do interessado.

9. TERCEIRA ETAPA - DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

9.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o prazo limite da entrega da documentação.

9.2. O resultado preliminar dos habilitados será divulgado 1(um) dia útil após o prazo descrito no subitem 9.1.

9.3. Os estabelecimentos deverão manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado para fins de comprovação da capacidade instalada.

9.4. Os interessados que atenderem a todos os requisitos do credenciamento serão habilitados com a possibilidade de, no interesse da Administração Pública, serem convocados para executar o objeto da prestação de serviços.

9.5. A habilitação será comprovada mediante a efetivação do cadastro, o envio da documentação completa e seus anexos, do parecer técnico favorável que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e demais requisitos do edital.

9.6. Os habilitados serão convocados de acordo com a necessidade da Administração para executar o objeto da prestação de serviços, conforme a capacidade instalada para atendimento da demanda e seguirá critérios isonômicos, objetivos e impessoais.

9.6.1. A prestação de serviços das instituições habilitadas ocorrerá após a identificação de demanda pelos médicos reguladores e coordenadores médicos, no exercício de sua função de autoridade sanitária, conforme fluxo de urgência e emergência pactuado na Política Estadual de Regulação do Acesso em Minas Gerais.

9.6.2. Os estabelecimentos credenciados serão acionados caso necessário, e a escolha da instituição de atendimento se dará através da regulação médica, observados os critérios de capacidade instalada, vagas disponíveis, condições clínicas do paciente para o transporte e distâncias a serem percorridas.

9.6.3. Havendo mais de um prestador apto, o critério objetivo para escolha do estabelecimento a realizar a prestação de serviço será a localização mais próxima da residência do paciente.

9.6.4. As instituições filantrópicas e contratualizadas ao SUS deverão comprovar, no momento do aceite de pacientes oriundos da compra de leitos, o esgotamento dos leitos SUS, por meio da assinatura do Termo de Esgotamento de Leitos SUS (presente no Anexo VII da [LISTA DE ANEXOS 19](#)). O hospital ficará sujeito à supervisão de leitos realizada por supervisor designado pelo município gestor.

9.7. A habilitação e inabilitação poderá ocorrer durante todo o prazo validade do credenciamento.

9.8. Os resultados dos interessados habilitados e inabilitados serão devidamente divulgados à medida que for realizada a análise documental.

9.9. Serão considerados inabilitados, a qualquer tempo, os interessados que:

- a) por qualquer motivo, sejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União,

do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer processo em andamento ou punição administrativa desabonadora da sua conduta ético-profissional;

c) deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste edital ou cujos critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste edital;

d) tenham parecer desfavorável na visita técnica e em caso de adequações não realizadas no prazo proposto pela Administração.

10. QUARTA ETAPA - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. A interposição de recursos rege-se pelos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dispositivos a seguir.

10.2. Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes deste credenciamento, na situação de habilitação ou inabilitação da instituição, no que se refere à análise documental, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da classificação dos credenciados.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à comissão de credenciamento, protocolado por meio do SEI/MG via peticionamento intercorrente, no próprio processo SEI! da documentação apresentada para habilitação, em dia útil, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.

10.4. Interposto, o recurso será comunicado oficialmente pela comissão às demais instituições participantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, as quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

10.5. Só serão conhecidos os recursos tempestivos e motivados.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, considerando a observância do princípio da eficiência por parte da Administração Pública.

10.8. A comissão de credenciamento, se não acolher a interposição do recurso, deverá apresentar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua decisão de recusa, de forma fundamentada, à autoridade superior da Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde da SES/MG, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11. QUINTA ETAPA - DO RESULTADO

11.1. Após a finalização de todas as etapas acima elencadas, o resultado final do credenciamento será publicado por meio da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), devendo a publicação ser providenciada pela SES/MG, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, constando a relação das instituições credenciadas.

12. SEXTA ETAPA - DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento não obriga a administração pública a realizar a contratação.

12.2. A contratação decorrente da habilitação dos prestadores de serviços de que trata este Edital, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 74 *caput*, inciso IV, 78 *caput*, inciso I e 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.

12.3. A contratação dos habilitados se dará por instrumento de prestação de serviços, no qual estarão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como as regras de atendimento, de pagamento, de acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme contrato constante do Anexo V.

12.4. O contrato terá a sua vigência estabelecida nos limites previstos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas e conexas.

12.6. O início das atividades dar-se-á a partir da assinatura eletrônica e cadastro do contrato no sistema ou outro prazo que seja fixado pela Administração.

12.7. Para efetivar a assinatura eletrônica os representantes legais ou representante legalmente constituído, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais - SEI/MG. A convocação dos habilitados para assinatura do Termo de Contrato ocorrerá via e-mail após o cumprimento do item 13.9, os habilitados serão cadastrados como “Usuário Externo” e provocados pela SES/MG, via *e-mail*, para assinatura eletrônica do contrato após a convocação que deverá ocorrer **em até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito de contratação e ter seu cadastro inabilitado.

12.8. O contrato poderá ser alterado e qualquer alteração será devidamente divulgada.

12.9. As obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados, terceiros e prepostos resultantes de execução do contrato são de inteira responsabilidade do(a) contratado(a).

12.10. Toda e qualquer alteração nos dados como, por exemplo, mudança de endereço, deverá ser atualizada pelo(a) CONTRATADO(A) junto aos órgãos competentes e ao informada ao contratante.

13. SÉTIMA ETAPA - DA FORMALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela SES/MG, com designação de gestor e fiscal de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A contratação possui um custo anual projetado de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), calculado com base em custos unitários e na média histórica. O custo anual está sujeito a variações para acréscimo ou decréscimo, alinhado à demanda real de serviços.

14.2. A distribuição do orçamento anual foi feita com base em série histórica de demanda e atendimento das macrorregiões do estado. A tabela com os valores estipulados para cada macrorregião está presente no Anexo VI - Tabela de Distribuição dos Valores por Macrorregião.

14.3. O valor do contrato será definido conforme o número de estabelecimentos habilitados em cada Macrorregião do Estado de Minas Gerais. Os recursos destinados a cada macrorregião serão distribuídos de forma equitativa entre os prestadores de serviço devidamente habilitados, conforme previsto no edital e nos termos da legislação vigente.

14.4. Caso o valor contratual alocado para um prestador ou uma macrorregião específica não seja integralmente utilizado, o saldo financeiro remanescente poderá, a critério da Contratante e mediante justificativa técnica, ser remanejado e aplicado em outro prestador(es) ou outra(s) macrorregião(ões) que apresente(m) maior necessidade ou demanda comprovada de serviços, visando a otimização dos recursos e o atendimento prioritário das urgências.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para fins de execução do presente credenciamento, os pagamentos somente serão devidos às instituições credenciadas que tenham efetivamente prestado os serviços, observados os seguintes critérios: o atendimento deve ter sido realizado a paciente regulado por meio do Sistema Oficial de Regulação do Estado de Minas Gerais; a solicitação do leito deve ter sido realizada por médico regulador ou pelos coordenadores médicos das Centrais Regionais de Regulação de Assistência à Saúde Estaduais (CRRAs) ou estrutura que vier a substituí-las; o paciente deve se encontrar em situação de risco iminente de morte, de grave dano à saúde, ou em caso de necessidade de cumprimento imediato de determinação judicial; e, por fim, deve estar comprovada, no momento da solicitação, a inexistência de leito disponível na rede SUS para atendimento da demanda apresentada.

15.2. Os serviços prestados pelas instituições credenciadas serão remunerados com base em pacotes que consideram os seguintes componentes, quando couber:

I - DIÁRIAS - considerando o custo mediano calculado para o Estado de Minas Gerais a partir dos valores extraídos do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS) do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), a saber:

- a) número de diárias em Unidade de Internação de Clínica Cirúrgica;
- b) número de diárias em Unidade de Internação de Clínica Médica;
- c) número de diárias em Unidade de Internação de Clínica Pediátrica;
- d) número de diárias em UTI adulto;
- e) número de diárias em UTI pediátrico;
- f) número de diárias em UTI neonatal.

II - CENTRO CIRÚRGICO/CENTRO OBSTÉTRICO - considerando o custo mediano de utilização do bloco cirúrgico, independente do procedimento cirúrgico a ser realizado, calculado para o Estado de Minas Gerais a partir dos valores extraídos do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS) do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC).

15.3. A tabela com valores de cada componente descrito no tópico 15.2 encontra-se no Anexo I.

15.4. Além dos componentes descritos no tópico 15.2, serão acrescidos valores referentes aos:

I - HONORÁRIOS MÉDICOS - considerando os valores e regras estabelecidos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) ano base 2020 com deflator de 30%.

II - OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) - considerando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo estabelecimento na fatura. Os valores de OPME informados deverão ser compatíveis com os preços médios praticados em contratações públicas, observando critérios de razoabilidade, economicidade e conformidade com parâmetros públicos de referência.

15.5. Os valores das diárias incluirão, quando couber: serviços de enfermagem, higienização, hotelaria, taxas, Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, dieta oral e enteral do paciente, dieta do acompanhante e remoção, materiais descartáveis e medicamentos.

15.6. As diárias de UTIs dos pacientes que não reúnam condições de alta médica terão seu valor reduzido em 20% (vinte por cento) do seu valor a cada 10 (dez) dias, sucessivamente, até o limite mínimo correspondente aos valores da Tabela SIGTAP.

15.7. Concluído o atendimento e concedida a alta hospitalar do paciente, caberá à instituição credenciada encaminhar ao setor competente da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) a fatura analítica referente aos serviços e procedimentos realizados, acompanhada da documentação exigida para fins de conferência e revisão de contas. Após a validação da documentação apresentada, será solicitado à instituição prestadora que emita a respectiva nota fiscal, com vistas à formalização da solicitação de pagamento mediante emissão de nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Será enviada uma Nota Informativa aos prestadores credenciados, contendo orientações sobre os procedimentos para envio das faturas e demais documentos à SES/MG.

15.9. Todas as faturas serão submetidas à revisão das contas por equipe técnica capacitada, de modo a assegurar a adequação dos valores cobrados aos serviços efetivamente prestados, com emissão de parecer técnico em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da fatura.

15.10. A SES/MG procederá à análise da fatura, acionará o prestador em caso de necessidade de correções e, finalizada a conferência, solicitará à instituição a emissão de nota fiscal com valores devidos.

15.11. A demora no envio da documentação completa pelo prestador, bem como no atendimento às pendências apontadas durante a revisão de contas, poderá impactar os prazos de processamento e liberação do pagamento.

15.12. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, respeitando a ordem cronológica dos pagamentos e condicionada à disponibilidade financeira da Administração.

15.13. Após validação dos valores enviados pela instituição, por meio de nota fiscal, a SES/MG procederá com os processo pagamento.

15.14. A SES/MG poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento.

15.15. Pacientes atendidos por esse edital e que necessitarem de reinternação, necessitarão de regulação/autorização pelos médicos coordenadores Estaduais.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o contratante, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, conforme item 16.2;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do Art. 156 da Lei 14.133/21.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Art. 156 da Lei 14.133/21.

16.2. A multa **será de 10%** sobre o valor dos **3 (três) últimos faturamentos** mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao contratante deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

16.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do contratante, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

16.4. O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar nas penalidades previstas neste edital, inclusive a rescisão unilateral contratual direta pelo CONTRATANTE.

16.5. A aplicação das sanções previstas no item 16.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. Poderão, ainda, a critério do contratante, serem utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de inconsistências e/ou descumprimentos contratuais.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

17.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

17.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - descumprimento injustificado da prestação de serviços pelo credenciado;

III - declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.4. O pedido de descredenciamento, previsto no subitem 17.3, inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais serviços assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.5. Nas hipóteses previstas no subitem 17.3, inciso II, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.6. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

17.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não ocorrerá o credenciamento da instituição que estiver irregular.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O início dos prazos estabelecidos neste edital será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste, observado o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

18.4. Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais normativas.

18.5. Qualquer cidadão ou instituição interessada é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste.

18.6. Em caso de acolhimento da impugnação ou esclarecimentos, o edital será novamente publicado no PNCP, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), bem como em jornal de grande circulação.

18.7. O pedido de impugnação deve ser protocolado por meio do SEI/MG, mediante peticionamento intercorrente no próprio processo SEI! do credenciamento, que deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) úteis pela área responsável.

18.8. O processo de credenciamento será iniciado a partir da data de publicação deste edital no PNCP, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), bem como em jornal de grande circulação, devendo ser observado o período designado para recebimento da documentação, por meio de peticionamento, das instituições interessadas.

19. DOS ANEXOS

19.1. Os anexos seguintes integram este edital:

- a) ANEXO I – TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS OFERTADOS E CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/MG E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS;
- e) ANEXO V – CONTRATO;
- f) ANEXO VI – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES POR MACRORREGIÃO.
- g) ANEXO VII – TERMO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS SUS

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital, quando não solucionadas administrativamente pelas partes.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Renan Guimaraes de Oliveira
Subsecretário de Acesso a Serviços de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Luiz Fernando Prado de Miranda
Subsecretário de Regionalização
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I: TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS

Nome do centro de custos	Custo mediano por produção diária	Produção mensurada no PNGC (3o. quadrimestre 2024)
UTI Adulto	R\$ 2.502,95	Paciente/dia
Unidade de Internação de Clínica Cirúrgica	R\$ 1.058,51	Paciente/dia
Unidade de Internação de Clínica Médica	R\$ 959,14	Paciente/dia
Unidade de Internação Pediátrica	R\$ 1.527,93	Paciente/dia
UTI Neonatal	R\$ 2.292,98	Paciente/dia
UTI Pediátrica	R\$ 3.165,03	Paciente/dia
Centro Obstétrico	R\$ 2.542,39	Parto
Centro Cirúrgico	R\$ 2.137,49	Cirurgia

ANEXO II:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS OFERTADOS E CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na município, por seu representante legal, nome, inscrito no CPF sob o n.º....., declara que concorda com a Tabela de Custos prevista no Anexo I deste edital.

Declara também que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

.....(Município), de de 20.....

.....
Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO III:
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

Declaro, para fins de participação no Edital de nº /....., que a (o)(razão social da instituição interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

.....(Município), de de 20.....

.....
Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO IV:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/MG E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS

Declaro, para fins de participação no processo de credenciamento referente ao Edital de nº / , que o proprietário, diretor ou provedor do estabelecimento a ser contratado não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pertence ao quadro de servidores públicos da SES/MG, ou de seus órgãos vinculados: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), Fundação Ezequiel Dias (Funed), Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais (Hemominas) e Escola de Saúde Pública (ESP/MG), conforme art. 14, IV, da Lei Federal 14.133/21; nem exerce cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal, conforme art. 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990.

.....(Município), de de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO V:

ANEXO DE CONTRATO Nº XXX/2025 ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E XXX

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MG), órgão gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/00001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Subsecretário de Regionalização (SES/MG), Luiz Fernando Prado de Miranda, brasileiro, CPF nº ***.204.646**, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II nº 4.143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 48.661/2023, alterado pelo Decreto nº 49.084, de 8 de agosto de 2025, e XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXX e no CNES nº XXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, celebram o presente contrato, tendo em vista o disposto art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 48.587, de 17/3/2023, Resolução SES/MG nº 8.363, de 18/10/2022, Resolução SES/MG nº 8.340, de 21/09/2022, Portaria 1.559, de 01/08/2008, Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1 e nº 2, de 28/9/2017.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na disponibilização de leitos hospitalares em condições físicas e sanitárias adequadas, bem como procedimentos médicos que, por sua natureza, requeiram tecnologia específica, equipe especializada e ambientes diferenciados como centros cirúrgicos e unidades de terapia intensiva a ser disponibilizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, seja por necessidade clínica (risco iminente de morte ou de grave dano à saúde do usuário) ou determinação judicial, em caráter excepcional, quando houver indisponibilidade de vaga ou do procedimento hospitalar na rede do SUS.

1.2. É parte integrante deste contrato o documento descritivo, que detalha valores e serviços a serem ofertados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A prestação dos serviços será formalizada por meio de autorização de atendimento (formulário de compra de leitos assinado pela autoridade sanitária responsável), laudo de solicitação de transferência do paciente, retirado do Sistema de Informação Oficial da Regulação e documentação que comprove o atendimento do paciente (fatura hospitalar referente ao período de internação ou ao serviço prestado; o descritivo cirúrgico e a folha de sala cirúrgica; as notas fiscais e as etiquetas de rastreabilidade das Órteses, Próteses e Materiais Especiais e demais documentação necessária para comprovação do atendimento), conforme as condições estabelecidas no 4.3 deste contrato.

2.2. A execução do contrato observará o que nele está disposto e o previsto no documento descritivo, considerando o seu objeto e a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo à Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência (DRAUE) a gestão e a fiscalização do contrato no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da contratante, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021 e na Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pela CONTRATANTE, com base em pacotes que consideram os seguintes componentes, quando couber:

Nome do centro de custos	Custo mediano por produção diária	Produção mensurada no PNGC (3o. quadrimestre 2024)
UTI Adulto	R\$ 2.502,95	Paciente/dia
Unidade de Internação de Clínica Cirúrgica	R\$ 1.058,51	Paciente/dia
Unidade de Internação de Clínica Médica	R\$ 959,14	Paciente/dia
Unidade de Internação Pediátrica	R\$ 1.527,93	Paciente/dia
UTI Neonatal	R\$ 2.292,98	Paciente/dia
UTI Pediátrica	R\$ 3.165,03	Paciente/dia
Centro Obstétrico	R\$ 2.542,39	Parto
Centro Cirúrgico	R\$ 2.137,49	Cirurgia

3.2. Os serviços prestados pelas instituições credenciadas serão remunerados com base em pacotes que consideram os seguintes componentes, quando couber:

I - DIÁRIAS - considerando o custo mediano calculado para o Estado de Minas Gerais a partir dos valores extraídos do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS) do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), a saber:

- número de diárias em Unidade de Internação de Clínica Cirúrgica;
- número de diárias em Unidade de Internação de Clínica Médica;
- número de diárias em Unidade de Internação de Clínica Pediátrica;
- número de diárias em UTI adulto;
- número de diárias em UTI pediátrico;
- número de diárias em UTI neonatal.

II - CENTRO CIRÚRGICO/CENTRO OBSTÉTRICO - considerando o custo mediano de utilização do bloco cirúrgico, independente do procedimento cirúrgico a ser realizado, calculado para o Estado de Minas Gerais a partir dos valores extraídos do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS) do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC).

3.2.1. Os valores das diárias incluirão, quando couber: serviços de enfermagem, higienização, hotelaria, taxas, Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, dieta oral e enteral do paciente, dieta do acompanhante e remoção, materiais descartáveis e medicamentos.

3.2.2. As diárias de UTIs dos pacientes que não reúnam condições de alta médica terão seu valor reduzido em 20% (vinte por cento) do seu valor a cada 10 (dez) dias, sucessivamente, até o limite mínimo correspondente aos valores da Tabela SIGTAP.

3.3. Além dos componentes descritos na tabela, serão acrescidos valores referentes a:

I - HONORÁRIOS MÉDICOS - considerando os valores e regras estabelecidos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), ano-base

2020 com deflator de 30%;

II - OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) – considerando o valor da nota fiscal apresentada pelo estabelecimento na fatura. Os valores de OPME informados deverão ser compatíveis com os preços médios praticados em contratações públicas, observando critérios de razoabilidade, economicidade e conformidade com parâmetros públicos de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE CONTAS

4.1. A revisão de contas se dará conforme tabelas e etapas descritas abaixo:

4.2.

Etapas	Responsável	Prazo	Descrição
1. Envio de fatura	Prestador	-	Envio de Fatura Analítica, folha de sala, descritivo cirurgico, notas fiscais e etiquetas de rastreabilidade das OPMEs, demais documentos comprobatórios.
2. Conferência documental	SES/MG (Revisão de Contas)	Até 90 dias após recebimento fatura	Análise de documentos enviados
3. Solicitação de complementação/correção (se necessário)	SES/MG (Revisão de Contas)	Após identificação de inconsistência	Notificação via e-mail. Se identificada inconsistência, o prazo da conferência fica congelado até a sinalização da resolução da pendência por parte do setor de revisão de contas.
4. Resposta do prestador (se necessário)	Prestador	Até 10 dias úteis	Envio de justificativa/documentos complementares solicitados pela equipe de revisão
5. Parecer técnico	SES/MG (Revisão de Contas)	Ao final 90 dias	Parecer técnico da equipe revisão atestando conformidade da fatura
6. Autorização para pagamento	Coordenação Financeira	Até 30 dias, após recebimento nota fiscal	Solicitação e recebimento Nota Fiscal e posteriores encaminhamento para o pagamento, que se dá por ordem cronológica e condicionada à disponibilidade financeira da administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços realizados com autorização da CONTRATANTE serão pagos mediante crédito

em conta-corrente por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), após a apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

5.2. Considerar-se-ão autorizados pela CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços previamente estipuladas no Documento Descritivo de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.

5.3. Para comprovação do atendimento e posterior pagamento, a instituição contratada deverá encaminhar relatório médico, descritivo cirúrgico ou folha de sala, nota fiscal e etiqueta de rastreabilidade de OPMEs, fatura analítica e demais documentos comprobatórios que podem ser solicitados posteriormente para a revisão de contas.

5.4. Todas as faturas serão submetidas à revisão das contas por equipe técnica capacitada, de modo a assegurar a adequação dos valores cobrados aos serviços efetivamente prestados, com emissão de parecer técnico em até 90 dias contados a partir do recebimento da fatura.

5.5. Caso o(a) revisor(a) identifique alguma irregularidade na fatura, a instituição será contatada por e-mail para prestar esclarecimentos ou encaminhar a documentação complementar necessária à conclusão do parecer técnico. O prazo de revisão ficará suspenso até a sinalização da resolução de todas as pendências.

5.6. Após a conclusão da revisão da conta, será emitido um parecer técnico contendo a análise detalhada da fatura hospitalar apresentada, abrangendo o atendimento médico, a cobrança de honorários, a utilização de OPMEs, os pacotes de diárias e o uso do bloco cirúrgico, avaliando a conformidade com a patologia ou diagnóstico informado.

5.7. Concluídos os trâmites processuais, a Secretaria de Estado de Saúde solicitará a emissão da nota fiscal por parte do prestador e, em seguida, procederá com a efetivação do pagamento em até 30 (trinta) dias, respeitando a ordem cronológica dos pagamentos e condicionada à disponibilidade financeira da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

6.1. A Coordenação Gerencial da Regulação do Acesso Hospitalar, após análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados na fatura. No caso de glosas, estas serão deduzidas diretamente dos próprios documentos, utilizando impressos padronizados e com base nos preços que serviram de fundamento para o cálculo da fatura.

6.2. As glosas serão aplicadas nos casos em que forem identificadas divergências de natureza técnico-assistencial entre a equipe de revisão de contas e o prestador, impossibilitando a resolução das inconsistências verificadas. Inicialmente, será solicitado ao médico assistente responsável pelo atendimento que apresente uma justificativa técnica para o(s) procedimento(s) questionado(s).

6.3. A justificativa será analisada por uma junta composta por revisores especializados, que avaliará a pertinência da indicação e a consistência da justificativa clínica apresentada.

6.4. Com base nessa análise, será emitido parecer técnico, o qual poderá resultar na aplicação de glosas técnicas ou administrativas. Todo o processo será devidamente registrado, com detalhamento das justificativas adotadas, em conformidade com os critérios estabelecidos pelas normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.5. Dos critérios

Critérios Administrativos	Critérios Técnicos	Critérios Clínicos (Auditoria Médica/Enfermagem)
----------------------------------	---------------------------	---

CrITÉrios Administrativos	CrITÉrios Técnicos	CrITÉrios ClÍnicos (Auditoria Médica/Enfermagem)
Falta de Nota Fiscal (NF) ou Etiquetas Rastreabilidade das OPMEs: Envio da conta sem Nota Fiscal (NF) ou Etiquetas Rastreabilidade das OPMEs .	Sobreposição de Códigos (Unbundling): Cobrar separadamente itens que já estão inclusos em uma taxa ou pacote (ex: cobrar taxa de sala + materiais básicos que o contrato diz estarem inclusos na taxa).	Divergência entre CID e Procedimento: O diagnóstico informado não justifica o exame ou tratamento realizado.
Fatura analítica com dados incompletos: Campos obrigatórios em branco (ex: nome do profissional, CRM/conselho, data de atendimento) que impeçam a identificação do profissional/especialista que realizou procedimento.	Divergência de Tabelas: Uso de tabela de preços diferente da contratada.	Ausência de Justificativa Clínica: Procedimentos ou uso OPME sem relatório médico detalhando a necessidade, ausência de folha de sala ou descritivo cirúrgico.
Respostas Fora do Prazo: Apresentação da resposta pelo prestador (correção/complementação) às solicitações da equipe de revisão de contas, após o prazo contratual estipulado (intempestividade).	Cobrança Indevida/Erro de Cálculo: Erros matemáticos na soma da conta, cobrança de diária extra por erro de horário de alta, ou cobrança de taxas administrativas não contratuais.	
	Cobranças que não observem as Normas Gerais da CBHPM: incluindo aquelas relativas à valoração (percentualização) dos atos cirúrgicos (incluindo angiografias), visitas médicas e à aplicação dos serviços de médicos auxiliares/anestesistas.	

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os serviços serão prestados pelas instituições credenciadas, em suas respectivas dependências, conforme demanda oficializada pelas Centrais Regionais de Regulação Assistencial (CRRAs) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, ou unidade equivalente que vier a substituí-las.

7.2. A remuneração pelos serviços prestados será realizada com base em pacotes assistenciais, acrescidos dos honorários médicos e dos valores referentes a OPMEs, conforme disposto no Documento Descritivo.

7.3. O prazo de vigência, assim como as condições de prorrogação e/ou renovação deste contrato, estão estabelecidos na cláusula nona.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

8.1. O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, terá validade máxima de 12 (doze) meses, de acordo com o modelo estabelecido neste contrato, e será renovado após seu período de validade, quando acordado entre as partes.

8.2. Findo o prazo de 12 (doze) meses e não sendo emitido novo Documento Descritivo,

prevalecerão as condições pactuadas no último.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato.

9.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

9.2. São obrigações comuns às partes:

- I - assegurar que o acesso às ações e serviços de saúde objeto deste contrato ocorra de forma regular, estritamente conforme as condições, critérios e fluxos estabelecidos no presente instrumento;
- II - aprimorar a atenção à saúde;
- III - monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste contrato.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.4. São obrigações do contratado:

- I - cumprir os compromissos e demais condições especificadas neste instrumento contratual;
- II - garantir a assistência igualitária e integral, sem qualquer discriminação, aos usuários encaminhados conforme os fluxos estabelecidos neste contrato, bem como assegurar a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;
- III - garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da contratada assegure atendimento aos usuários regularmente encaminhados nos termos dos fluxos estabelecidos neste contrato, no âmbito das ações e serviços contratados, de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV - garantir a disponibilidade da estrutura física, tecnológica e dos recursos humanos necessários ao atendimento dos usuários regularmente encaminhados, conforme os fluxos definidos neste contrato;
- V - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento;
- VI - providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela contratante, quando da execução dos serviços;
- VII - manter periodicamente controle de qualidade de suas atividades, sem ônus à contratante;
- VIII - responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações sociais, fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à contratante, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- IX - garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissional contratado e remunerado pelo contratado, sem ônus ou obrigações para o gestor estadual, sendo considerado, para efeitos deste contrato, como profissional próprio da entidade:
 - a) membro do seu corpo clínico;
 - b) profissional que tenha vínculo de emprego com a entidade contratado;
 - c) profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou seja por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES;

d) equipara-se a profissional autônomo, para efeito deste contrato, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

X - garantir que os serviços sejam prestados por profissional contratado e remunerado pelo contratado, sem ônus ou obrigações para o gestor estadual, sendo considerado, para efeito deste contrato, como profissional próprio da entidade;

e) o profissional que tenha vínculo de emprego com a entidade contratada;

f) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou seja por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES;

XI - responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ela vinculados;

XII - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII - manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV - assegurar o desenvolvimento de educação permanente a seus trabalhadores;

XV - manter e organizar, em formato físico ou digital, prontuários médicos completos e detalhados de todos os atendimentos realizados aos usuários encaminhados conforme os fluxos deste contrato, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do paciente, data do atendimento, anamnese, exame físico, diagnósticos, procedimentos realizados, identificação do profissional responsável e orientações fornecidas. A manutenção dos prontuários médicos e dos registros de faturamento deverá observar os padrões exigidos pela legislação vigente, bem como as normas técnicas dos Conselhos de Medicina e demais órgãos reguladores, assegurando o sigilo e a segurança das informações dos pacientes;

XVI - registrar e arquivar todas as informações necessárias para a correta emissão das faturas, incluindo as datas dos procedimentos, detalhamento dos serviços prestados, notas fiscais e etiquetas de OPMES;

XVII - fornecer à CONTRATANTE os relatórios, faturas e demais informações detalhadas necessárias para fins de revisão de contas, conforme as disposições estabelecidas neste instrumento;

XVIII - proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XIX - comunicar à contratante quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, bem como alteração do responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XX - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXI - responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

XXII - fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA;

XXIII - garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos

usuários;

XXIV - não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas diretrizes do Comitê de Ética e registrados no Ministério da Saúde;

XXV - responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI - submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), disponibilizando tempestiva e integralmente as informações e documentação solicitadas;

XXVII - atendendo aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados. Em caso de descumprimento, estará passível de sanções por descumprimento contratual e no que couber no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados;

XXVIII

- manter registro atualizado no SCNES;

XXIX - para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste contrato, o(a) CONTRATADO (A) colocará a serviço da contratante suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico especializado próprio, declarados no requerimento e/ou devidamente declarados.

9.5. É vedada ao contratado a cobrança aos usuários do SUS, em qualquer hipótese, de adicionais, de materiais e de medicamentos, de quaisquer insumos sob qualquer pretexto e/ou forma sob pena de não pagamento das despesas pela CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas na cláusula vigésima deste contrato.

9.6. Serão responsabilidades do contratado eventuais pagamentos e negociações realizadas pelos usuários diretamente com os profissionais membros do corpo clínico deste CONTRATADO, nas suas dependências, uma vez que ele responde diretamente pelas condutas praticadas pelo seu corpo clínico, devendo este ser orientado acerca da necessidade de seguir as normas e tabelas previamente contratadas, sob pena de descumprimento contratual.

9.7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.8. São obrigações da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais (SES/MG):

I - formalizar, por meio eletrônico — seja através de e-mail institucional ou sistema oficial de informação do Estado — a autorização de atendimento de cada paciente, devidamente assinada pela autoridade sanitária responsável da Regulação Estadual, e encaminhá-la à instituição selecionada;

II - proceder à análise técnica de todas as faturas enviadas pelos prestadores de serviços, por meio de equipe técnica, a fim de verificar a conformidade dos valores cobrados com os serviços efetivamente prestados;

III - comunicar formalmente ao prestadores de serviços sempre que a equipe técnica de revisão de contas identificar qualquer inconsistência, irregularidade ou necessidade de complementação documental nas faturas apresentadas, solicitando os devidos esclarecimentos ou documentos adicionais para a conclusão do parecer técnico;

IV - realizar o pagamento das faturas aprovadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do recebimento da fatura pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), desde que haja parecer conclusivo favorável da equipe de revisão de contas, conforme cláusula quarta deste contrato;

V - efetuar o repasse dos recursos financeiros ao contratado, em conta bancária informada pelo contratado(a);

VI - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato, no nível central e nas macrorregiões de saúde;

VII - analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo contratado, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;

VIII - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do contratado, visando à ampliação do atendimento aos usuários e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

IX - notificar o contratado sobre as ocorrências que surgirem e quaisquer alterações que interfiram no cumprimento deste contrato;

X - fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde prestados pelo contratado ou profissional de saúde.

10. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, conforme art. 106, caput, da Lei Federal 14.133/2021, a partir da data de sua publicação, uma vez que se trata da prestação de serviços contínuos de saúde, os quais poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos à contratante, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Após o término da vigência deste contrato, sua renovação não será automática nem garantida, podendo o contrato não ser renovado, atendendo aos preceitos da Administração Pública, conforme previsto no **caput** do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os princípios da autonomia da Administração Pública, necessidade, conveniência e supremacia do interesse público, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação à contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O valor total da contratação corresponde a **R\$(XX)**, montante que será pago ao prestador conforme a execução dos serviços, em conformidade com a demanda efetivamente realizada.

11.2. Os valores previstos neste instrumento poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.061.062.4133.0001-339091-10.1 e nº 4291.10.302.062.4134.0001-339093-10.1 – Fonte: Tesouro do Estado. **Valor Global Estimado: R\$XXX**, referente aos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

12.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para respectivos períodos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

13.1. O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou extinguir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

13.2. A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato.

13.3. O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços deverá apresentar os documentos comprobatórios à CONTRATANTE, visando à não retenção ou dedução a tais títulos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco* (ou virtual), onde será avaliado o estabelecimento de assistência à saúde, obedecendo-se às Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

14.3. A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se o direito de recusar, suspender ou extinguir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial.

14.5. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), fica facultado à CONTRATANTE extinguir o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, acompanhado das justificativas pertinentes, devidamente fundamentadas pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

15.2. O contrato também poderá ser alterado por apostila, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Os acréscimos ou supressões necessários ocorrerão conforme art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da mesma Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO

16.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, III, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da referida Lei e de acordo com o que segue.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A SES/MG providenciará a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o princípio da publicidade previsto nos art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 37, *caput*, da CF/88.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

18.1. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados.

19. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. O contratado observará os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação, neste contrato e também:

I - permitirá à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, bem como poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo órgão;

II - manterá todos os documentos e registros referentes ao contrato por um período

de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

III - entregará toda a documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção;

IV - disponibilizará os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

19.2. Caso o contratado não cumpra as exigências firmadas, ou crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização ou auditoria dos documentos, esta tomará as medidas apropriadas.

19.3. Caso fique comprovado, após processo administrativo da SES/MG, que empregado do contratado ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras licitações ou contratos ao contratado e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.4. Para os fins deste contrato, considera-se:

I - prática corrupta: oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato;

II - prática fraudulenta: deturpação dos fatos para influenciar processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento da Administração. Inclui prática conspiratória entre concorrentes, antes ou após a apresentação da proposta, destinada a estabelecer preços de propostas em níveis artificiais, não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

III - prática conspiratória: esquema ou arranjo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais, não competitivos;

IV - prática coercitiva: prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, para influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

V - prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais necessárias à investigação, ou oferecer informações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida, com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes à investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito de a Administração investigar e auditar.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras manifestadas no decorrer da execução contratual:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem

motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para celebração do contrato, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, e dá outras providências".

20.2. Pelas infrações cometidas, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4. A sanção de multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao contratante deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado. e será aplicada ao contratado por qualquer das infrações previstas nos incisos I a X, subitem 19.1.

20.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao contratado pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista na alínea "d", subitem 19.2, será aplicada ao contratado pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, subitem 19.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V, subitem 19.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 19.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. A sanção estabelecida na alínea "d", subitem 19.2., será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva do secretário estadual.

20.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", subitem 19.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b", subitem 19.2.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

20.11. A imposição das sanções desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de medidas corretivas e sanções previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas e delas será notificada o contratado.

20.12. A imposição de qualquer das sanções desta cláusula não elidirá o direito de a contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da sanção acarretar aos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, ética e criminal do autor do fato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE CIÊNCIA E APROVAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

21.1. Este contrato está vinculado ao Termo de Ciência e Aprovação para Credenciamento (XXX), bem como a seus anexos, conforme disposto no art. 72, VIII, e art. 92, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

22.1. O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O(a) contratado(a) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o Estado de Minas Gerais, reservando-se a este as normas de direito público previstas na Lei Federal 14.133 e demais que lhe são conexas, nos termos do edital de credenciamento a que se submeteu o (a) contratado (a), habilitando-se a ser credenciado (a) pela administração pública.

23.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

23.3. Os casos de reinternação de pacientes serão obrigatoriamente submetidos ao processo de regulação, ficando sua autorização e direcionamento sob responsabilidade do médico Coordenador Estadual de Regulação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos com observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como em regulamentos e normas administrativas pertinentes.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato.

25.2. Como prova da anuência às cláusulas estabelecidas, as partes assinam eletronicamente este contrato, para que decorram todos os efeitos legais.

ANEXO VI:
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES POR MACRORREGIÃO

MACRORREGIÃO	Valor mínimo (20%)	Valor distribuído considerando o total de atendimentos realizados por compra de leito por macrorregião (45%)	Valor distribuído considerando série histórica da macrorregião de origem dos pacientes (35%)	VALOR FINAL
CENTRO	R\$ 2.250.000,00	R\$ 7.310.021,08	R\$ 229.618,26	R\$ 9.789.639,43
CENTRO SUL	R\$ 2.250.000,00	R\$ 170.722,36	R\$ 5.027.431,42	R\$ 7.448.153,78
EXTREMO SUL	R\$ 2.250.000,00	R\$ 17.367.120,14	R\$ 24.170,34	R\$ 19.641.290,70
JEQUITINHONHA	R\$ 2.250.000,00	R\$ 15.520,21	R\$ 374.640,32	R\$ 2.640.160,54
LESTE	R\$ 2.250.000,00	R\$ 1.536.501,25	R\$ 18.768.271,63	R\$ 22.554.772,89
LESTE DO SUL	R\$ 2.250.000,00	R\$ 15.520,21	R\$ 2.211.586,42	R\$ 4.477.106,63
NORDESTE	R\$ 2.250.000,00	R\$ 3.243.724,85	R\$ 1.994.053,33	R\$ 7.487.778,22
NOROESTE	R\$ 2.250.000,00	R\$ 3.693.811,07	R\$ 11.625.935,16	R\$ 17.569.746,28
NORTE	R\$ 2.250.000,00	R\$ 155.202,15	R\$ 290.044,12	R\$ 2.695.246,27
OESTE	R\$ 2.250.000,00	R\$ 28.650.316,15	R\$ 11.625.935,16	R\$ 42.526.251,67
SUDESTE	R\$ 2.250.000,00	R\$ 698.409,66	R\$ 3.516.784,96	R\$ 6.465.194,63
SUDOESTE	R\$ 2.250.000,00	R\$ 8.427.476,53	R\$ 519.662,38	R\$ 11.197.139,01
SUL	R\$ 2.250.000,00	R\$ 15.520,21	R\$ 555.917,90	R\$ 2.821.438,11
TRIÂNGULO DO NORTE	R\$ 2.250.000,00	R\$ 9.607.012,84	R\$ 120.851,72	R\$ 11.977.864,67
TRIÂNGULO DO SUL	R\$ 2.250.000,00	R\$ 93.121,29	R\$ 326.299,64	R\$ 2.669.420,92
VALE DO AÇO	R\$ 2.250.000,00	R\$ -	R\$ 5.788.797,24	R\$ 8.038.797,24
TOTAL	R\$ 36.000.000,00	R\$ 81.000.000,00	R\$ 63.000.000,00	R\$ 180.000.000,00

ANEXO VII:
TERMO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS SUS

Instituição: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município: _____
Responsável Técnico: _____
Cargo/Função: _____
Contato: _____

1. Declaração

No uso de minhas atribuições e sob minha inteira responsabilidade, **declaro para os devidos fins que, na data e horário abaixo registrados, todos os leitos destinados ao atendimento de pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nesta instituição encontravam-se integralmente ocupados**, inexistindo disponibilidade de atendimento ao paciente por meio da rede pública de saúde, sendo a admissão feita por meio de leito privado derivado do processo de compra de leitos.

2. Informações sobre a Situação Assistencial

- **Data da verificação:** ____/____/____
- **Horário da verificação:** ____:____
- **Total de leitos SUS existentes:** _____
- **Total de leitos SUS ocupados:** _____
- **Setor(es) afetado(s):** _____
- **Motivo(s)** **da** **indisponibilidade** **(se** **aplicável):**

3. Ciência sobre Supervisão

Declaro, ainda, estar ciente de que a instituição poderá ser submetida à **supervisão de leitos** realizada por supervisor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas e conformidade do uso dos leitos.

4. Responsabilidade

A presente declaração é firmada sob compromisso de veracidade, estando o declarante ciente de que a prestação de informações falsas poderá implicar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Assinatura do Responsável Técnico: _____

Nome completo: _____

Registro profissional (se aplicável): _____

Assinatura **do** **Representante** **Legal** **da**
Instituição: _____

Local e data: _____



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimaraes de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 01/12/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Prado de Miranda, Subsecretário(a)**, em 01/12/2025, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128495544** e o código CRC **D92DC172**.